



EDITAL

PREGÃO N.º 1/2019

Processo Administrativo nº 22/2019

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Pilar do Sul torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 27/2019, realizará licitação na modalidade PREGÃO. O recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação ocorrerá no dia **18 de setembro de 2019, às 14 horas**, na Sala de Reuniões, em sua sede situada à Rua Coronel Moraes Cunha, 457, Centro - Pilar do Sul/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o **MENOR PREÇO GLOBAL** será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado pela equipe de licitação e apoio, e regida nos termos da Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, além da aplicação do disposto na lei Complementar n.º 123/2006 (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo acima indicado.

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 08 (oito) anexos, a saber:

ANEXO I - Minuta do Contrato

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios

ANEXO IV - Modelo de Procuração

ANEXO V - Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

ANEXO VI - Modelo de declaração que não emprega menor para licitar com o poder público

ANEXO VII - Ficha de Credenciamento

ANEXO VIII - Modelo de Proposta

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação, pelo regime de empreitada por preço global, de serviço de elaboração de projeto arquitetônico/complementares para construção do prédio da Câmara Municipal de Pilar do Sul, no terreno localizado na Gleba II da avenida Santos Dumont, bairro Guaçuza, frente à avenida



José Rugine, conforme Matrícula nº 8.180, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pilar do Sul, na cidade Pilar do Sul/SP, incluindo anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e outros detalhes constantes no Termo de Referência, **Anexo II**, deste edital.

1.2 - Fica facultada a realização de visita técnica ao terreno da Câmara, antes da apresentação dos preços, com agendamento prévio (mínimo de 3 dias úteis) de acompanhamento de servidor (por telefone 15 3278-2388 ou email cmpilardosul@hotmail.com) para certificação das características locais e das condições onde a obra será realizada, acrescido da possibilidade de extração de cópias do levantamento topográfico planialtimétrico, sondagens do solo e edital à disposição dos interessados, na sede do Poder Legislativo, ficando então cientes das dificuldades existentes que possam interferir na materialização do objeto, de modo a não incorrer em omissões que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões.

1.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

1.4 - O valor total máximo para contratação é de **R\$ 110.113,33 (cento e dez mil, cento e treze reais e trinta e três centavos)**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas, devidamente qualificadas, que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital e cujo objeto social, expresso no requerimento de empresário, contrato social ou estatuto, especifique o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

2.2 - As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados, indicando, respectivamente, “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, contendo na parte externa o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

2.3 - Licitantes que queiram entregar antecipadamente seus envelopes, ou enviá-los via postal (com AR- Aviso de Recebimento) ao endereço constante do preâmbulo deste edital, deverão encaminhá-lo aos cuidados da comissão de licitação.

2.3.1 - O envelope externo, no qual serão incluídos os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, também deverá conter o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.



2.3.2 - Não caberá nenhum ônus e/ou responsabilidade à Câmara pelo não recebimento tempestivo de envelopes, causado por terceiros ou por falta das informações que permitam identificar a finalidade da correspondência.

2.4 - Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após o horário e data determinados no preâmbulo deste, sejam entregues presencialmente ou por via postal.

2.5 - Não poderão participar interessadas que:

I - estiver sob falência, dissolução ou liquidação.

II - apresentar-se consorciada.

III - incidir-se no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

IV - conste como apenada no Comunicado disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - www.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm.

V - declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

VI - suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os representantes que atuarão em nome da empresa licitante na sessão do pregão deverão apresentar os seguintes documentos para credenciamento, **FORA dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO**:

a) Cópia autenticada de contrato social, registro comercial, ato constitutivo ou estatuto da empresa licitante, devendo estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Procuração (quando o representante não for sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante) - *vide item 3.2*

c) Cópia autenticada de documento oficial de identificação com foto do representante da licitante presente na sessão de abertura;

d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios - *vide item 3.3*

e) Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) - *vide item 3.4*

f) Ficha de Credenciamento - *vide item 3.5*

3.2 - Quando o representante for procurador, deverá ser apresentado instrumento público de procuração ou instrumento particular do sócio ou proprietário que o assina, do qual constem poderes específicos para formular verbalmente os lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, há modelo disponível no **Anexo IV**.



3.3 - As licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo III**.

3.4 - Para as licitantes que se enquadram como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, será exigida a apresentação de declaração, conforme **Anexo V**.

3.5 - A licitante deverá apresentar Ficha de Credenciamento, conforme **Anexo VII**, onde constarão os dados da empresa e do representante necessários para o credenciamento.

3.6 - As cópias de documentos apresentadas pela licitante devem ser autenticadas por cartório ou por servidor da Câmara.

3.7 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de manifestar-se em ata, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.8 - A licitante que não contar com representante presente na sessão, ou que não apresentar credenciamento, deverá apresentar, dentro do envelope proposta, os documentos dos itens 3.1.d e 3.1.e.

3.9 - Encerrada a fase de credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatárias.

3.10 - Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

4. DA PROPOSTA

4.1 - Na parte externa do envelope deverá constar a palavra "PROPOSTA". A proposta deverá ser impressa em papel timbrado, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) Nome (identificação) do licitante, n.º do CNPJ, endereço com CEP, número de telefone, e-mail para contato, data e número do pregão;

b) A identificação total dos serviços, no mínimo os descritos no Anexo II -



Termo de Referência, com o respectivo valor total, incluso todo e qualquer custo que por ventura possa ocorrer.

4.2 - É vedada apresentação de proposta parcial, devendo o licitante contemplar todos os itens do termo descritivo.

4.3 - Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

4.4 - A simples participação neste certame indica:

- a)** a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b)** que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta, incluindo tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro, bem como todos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto ora licitado;
- c)** que os produtos/serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital;
- d)** que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto desta licitação nas condições constantes de sua proposta;
- e)** que o prazo de validade da proposta, caso não seja apresentada validade superior, será de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega.

5. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - No dia, hora e local designados neste edital (PREÂMBULO), o pregoeiro receberá em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o n.º deste PREGÃO e conter externamente as indicações “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.

5.2 - Abertos os envelopes, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3 - Será, então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço global e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

5.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes as que efetivamente já tenham sido por ela selecionadas, até o máximo de três, quaisquer



que sejam os preços oferecidos.

5.5 - As propostas classificadas serão disponibilizadas para todos os representantes presentes darem vista.

5.6 - Às licitantes selecionadas na forma dos itens 5.3 e 5.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A disputa se iniciará a partir da autora da proposta de maior preço.

5.7 - Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para decidir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

5.7.1 - No caso das melhores propostas selecionadas permanecerem empatadas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo. (§ 2º, art. 45 da Lei n.º 8.666/93)

5.8 - Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

5.9 - Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

5.10 - Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço global.

5.11 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas na etapa de lances verbais.

5.12 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

5.12.1 - Havendo participação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e, ocorrendo empate, na forma estabelecida no art. 44 e §§ da Lei Complementar n.º 123/2006, proceder-se-á na forma estabelecida no art. 45 da mesma lei.

5.12.2 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, alegando-se irregularidade na proposta apresentada, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis, entre elas a prevista no art. 7º, da Lei n.º 10.520/02 (ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios).



5.13 - O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

5.14 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

5.15 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após transcurso da competente fase recursal e apresentação dos preços para a contratação.

5.15.1 - A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação da Câmara, os preços unitários e total para a contratação de acordo com o valor total final obtido no certame e os valores máximos definidos no edital;

5.16 - Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

5.17 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pela comissão de licitação e licitantes presentes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 - A habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada através da apresentação dos seguintes documentos, dentro de envelope "DOCUMENTAÇÃO":

6.1.1 - Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade com a Fazenda, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Federal (inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991), expedida pela Secretaria da Receita Federal;



d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, através da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa que comprove a regularidade fiscal junto ao Estado da sede da licitante, a respeito dos débitos tributários inscritos na dívida ativa;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de regularidade (CRF), dentro do prazo de validade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011.

6.1.2 - Documentos Referentes à Habilitação Jurídica, conforme o caso:

a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2.1 - A licitante que apresentar um destes documentos no ato do credenciamento, conforme item 03 deste edital, está dispensada de apresentá-los dentro do envelope de Documentação.

6.1.2.2 - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.3 - Documento referente à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa ou certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b₁) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.4 - Documentos referentes à qualificação técnica operacional:



a) Registro ou inscrição na entidade profissional CAU e/ou CREA, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto desta licitação por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, no qual se indique a prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

c) Indicação da Equipe Técnica que efetivamente se responsabilizará pela execução do serviço, que faça parte do quadro permanente da empresa ou associado, definindo nome e natureza do vínculo com a licitante.

6.1.5 - Documentos referentes à qualificação técnica profissional:

a) Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente e na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado e que façam parte do quadro permanente da empresa licitante ou associado, cuja comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira de trabalho, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

6.1.6 - Documento complementar:

a) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), conforme **Anexo VI**;

b) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** declaração de que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

c) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** declaração de que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

6.2 - Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial) ressalvada a hipótese de centralização de



recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio e estarem vigentes a época da abertura do envelope contendo a documentação.

6.3 - Na hipótese de não constar o prazo de validade nos documentos exigidos acima, o pregoeiro aceitará como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.

6.3.1 - O prazo de validade disposto no item 6.3 não se aplica aos documentos dos itens 6.1.4. e 6.1.5.

6.4 - Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

6.5 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderão comprovar sua regularidade fiscal na forma estabelecida nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.

6.6 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo servidor da Câmara no ato de sua apresentação, nos termos do item 3.6 deste edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 - No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, desde que atenda as exigências deste edital.

7.2 - O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/02.



8.1.1 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões no prazo de 3 (três) dias da data da sessão do certame, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.1.2 - As razões e contrarrazões deverão ser assinadas pelo responsável da licitante, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), dirigidas ao pregoeiro, devendo ser apresentadas em uma das seguintes formas:

a) Protocoladas no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Pilar do Sul, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

b) Enviadas para o e-mail: cmpilardosul@hotmail.com, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b₁) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de cmpilardosul@hotmail.com) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

c) Enviadas por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

8.1.3 - Os prazos para recebimento das razões e contrarrazões vencerão às 17h do último dia do respectivo período.

8.2 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto a Comissão de Licitação.

8.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 - As razões, contrarrazões, decisões tomadas sobre os recursos, comunicados e outros relacionados serão disponibilizados no site: www.camarapilardosul.sp.gov.br.

8.5 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

9. DO PRAZO

9.1 - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.



9.1.1. - No caso de eventual atraso do processo licitatório ou da execução dos serviços pretendidas, a prorrogação do contrato não ensejará acréscimo nos valores inicialmente estipulados.

9.2 - Conforme o art. 64 da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal de Pilar do Sul, por intermédio da Comissão de Licitações, convocará o interessado, por meio do e-mail informado na proposta vencedora, a comparecer no prédio da contratante e assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma lei e no edital.

9.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara.

9.2.2 - Como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá:

a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta inicial da licitante desistente, na hipótese de desistência injustificada da proposta ou do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em leis e neste edital.

10.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Pilar do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida (conforme o art. 81 da Lei 8.666/93), sujeitando-o a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação.

10.3 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o



inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

10.4 - Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Pilar do Sul;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pilar do Sul, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5 - Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no contrato, na seguinte proporção:

I - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; **OU**

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior.

10.6 - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e contrato.

10.7 - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.7.1 - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

10.8 - As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

10.9 - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o



valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 10.8.

10.10 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.11 - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Pilar do Sul.

10.12 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicações oficiais do município e imprensa (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à funcional programática 01.01-01.031.0001.1090-4.4.90.51 no orçamento para o exercício em curso. A origem do recurso é o Tesouro.

12. DO PAGAMENTO

12.1 - Disposto na Cláusula 05 - Das Condições de Pagamento, da Minuta de Contrato, Anexo I deste edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

13.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 - O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a



instrução do processo.

13.4 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou providências, e licitante até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, poderá impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

13.4.1 - Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnação deverão ser encaminhados ao pregoeiro, fundamentados por escrito, assinados por seus responsáveis (com indicação de nome, CPF e cargo) protocolados no setor da administração da Câmara Municipal de Pilar do Sul, pessoalmente ou por correspondência, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário de recebimento pelo setor.

13.4.2 - O prazo para recebimento dos pedidos de informações e impugnação vencerá às 17h do último dia do respectivo período.

13.5 - Os esclarecimentos prestados, as decisões sobre eventuais impugnações, comunicados e outros referentes à licitação serão disponibilizados no site www.camarapilardosul.sp.gov.br

13.6 - Informações poderão ser solicitadas à Comissão de Licitações, pelos telefones (15) 3278-2388 ou (15) 3278-1354, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

Pilar do Sul, 05 de setembro de 2019.

JOÃO BATISTA DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº /2019

PREGÃO Nº 1/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A EMPRESA, DESTINADO AO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO/COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, INCLUINDO PROJETO ANTEPROJETO, BÁSICO, EXECUTIVO E OS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO.

Entre a Câmara Municipal de Pilar do Sul, C.N.P.J/M.F. n.º 60.112.554/0001-02, com sede nesta cidade à Rua Coronel Moraes Cunha, n.º 457 - Centro - Pilar do Sul - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, João Batista de Moraes, portador do RG n.º 21.198.257 e CPF n.º 045.068.378-86, e, C.N.P.J. n.º, com sede na rua, Bairro, na cidade, neste ato representada por, portador do R.G. n.º e C.P.F. n.º, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do PREGÃO N.º 1/2019, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - Visa o presente, serviço de elaboração de projeto arquitetônico/complementares do prédio da Câmara Municipal de Pilar do Sul, em conformidade com NBR de nº 13532 e 13531, e demais normas técnicas brasileiras: incluindo projeto anteprojeto, básico, executivo e os constantes no termo de referência, conforme as especificações constantes no Anexo II do edital do PREGÃO N.º 1/2019 e proposta apresentada pela contratada.

1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA 02 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte deste contrato o edital do PREGÃO N.º 1/2019 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

CLÁUSULA 03 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

3.1 - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

3.1.1 - Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

3.2 - A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), sob suas expensas, referente ao objeto contratado até **o 5º (quinto) dia após a assinatura do contrato**, e uma cópia dos recibos correspondentes, para figurarem no processo da licitação.

3.3 - O objeto será recebido da seguinte maneira em relação a cada item do termo de referência (anexo II):

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da contratada;

b) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da emissão do termo de recebimento provisório, devendo neste período o responsável pelo recebimento realizar vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.3.1 - Somente será emitido o termo de recebimento definitivo se atendidas as determinações do edital e seus anexos.

3.3.2 - Constatadas irregularidades no objeto, o fiscalizador do contrato formalizará a recusa e, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo II do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Em caso de defeito ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo determinado pela Câmara para regularização ou substituição.



3.4 - Após o recebimento e aprovação de cada inciso descrito no item 2.2 do Anexo II - Termo de Referência, a nota fiscal referente ao item será atestada e encaminhada para pagamento.

3.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.6 - Os produtos resultantes do serviço, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

3.7 - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

3.8 - É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

3.9 - A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.10 - O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado.

3.11 - O contato entre a Câmara e a contratada será realizado por meio dos números de telefone, do e-mail e endereço informados na proposta, ficando a contratada obrigada a comunicar a alteração dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

3.12 - A contratada deverá seguir padrões de acabamento, cores, textura, *layout* etc. determinados em consulta à Câmara para a execução do objeto contratual e reparação de qualquer dano, se ocorrer.

3.13 - A contratada deverá executar todos os serviços não citados explicitamente neste contrato e no Edital, mas necessários à entrega dos serviços acabados e em perfeitas condições de uso e funcionamento.



3.14 - Os empregados da contratada deverão circular nas dependências da Câmara devidamente identificados através de uniformes, crachás ou outros meios de fácil visualização, fornecidos pela contratada.

3.15 - A Câmara não se responsabilizará pela guarda de produtos, materiais, ferramentas e qualquer outro material fornecido pela contratada.

3.16 - A contratada deverá tomar todas as precauções e cuidados necessários para evitar danos ou prejuízos.

3.17 - Será de responsabilidade da contratada toda e qualquer eventual aprovação legal e obtenção de licenças junto aos órgãos públicos e privados, tais como Corpo de Bombeiros, Prefeituras, Concessionárias de Energia, órgãos ambientais etc., para a execução do objeto.

3.18 - Cabe à contratada arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara.

3.19 - A contratada deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, em especial às normas aplicáveis quanto à execução do objeto contratual, assim como as normas internas de segurança e de medicina do trabalho.

3.20 - A contratada em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Câmara e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara.

CLÁUSULA 04 - DA GARANTIA

4.1 - A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

4.2 - A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o exigido em contrato pelo prazo contratado e prazo de garantia disposto em regulamentação legal pertinente.

4.3 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos somente serão efetuados após a emissão do termo de recebimento, pelo fiscalizador do contrato, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, da seguinte maneira:

I - 20% do total do contrato após a entrega e aprovação dos serviços constantes no inciso I e II do item 1.1.7 do Anexo II - Termo de Referência;

II - 30% do total do contrato após a entrega e aprovação dos serviços constantes no inciso III do item 1.1.7 do Anexo II - Termo de Referência;

IV - 50% do total do contrato após a entrega e aprovação completa dos serviços descritos no inciso IV do item 1.1.7 do Anexo II - Termo de Referência.

5.1.1 - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.

5.1.2 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

5.1.3 - Deverá constar do Documento Fiscal: PREGÃO N.º 1/2019, a descrição do serviço executado com referência ao Anexo II - Termo de Referência, bem como nome do banco, agência e número de conta corrente.

5.1.4 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.

5.1.5 - A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.

5.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

5.2.1 - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

5.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.



5.3.1 - A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.4 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

5.5 - No caso da contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.6 - No caso da contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.8 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 06 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e cujos preços serão fixos e irrevogáveis nesse período.

6.1.1. - No caso de eventual atraso do processo licitatório ou da execução das obras pretendidas, a prorrogação do contrato não ensejará acréscimo nos valores inicialmente estipulados.

CLÁUSULA 07 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, funcional programática 01.01-01.031.0001.1090-4.4.90.51.

CLÁUSULA 08 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

8.2 - Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Pilar do Sul;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pilar do Sul, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3- Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no contrato, na seguinte proporção:

I - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; **OU**

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

8.4 - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e no contrato.

8.5 - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.5.1 - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.



8.6 - As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

8.7 - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 8.6.

8.8 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.9 - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Pilar do Sul.

8.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no sítio eletrônico oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.11 - As penalidades previstas no edital e neste contrato poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência do contrato.

8.12 - Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:

a) Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Pilar do Sul, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

b) Enviada para o e-mail cmpilardosul@hotmail.com, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b₁) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de cmpilardosul@hotmail.com) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

c) Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

8.12.1 - O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17h do último dia do respectivo período.



CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, alienação, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

9.2 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

12.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado um servidor da Câmara para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



13.2 - O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento do item 4.3 deste contrato;
- c) Acompanhar o prazo de garantia do serviço, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas;

CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxx reais).

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul, ____ de _____ de 2019.

JOÃO BATISTA DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Responsável pela Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome _____
RG _____

2) Nome _____
RG _____



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Serviço de elaboração de projeto arquitetônico e complementares, incluindo anteprojeto, projeto básico e executivo para construção do prédio da Câmara Municipal de Pilar do Sul, com no máximo 1500m², em piso plano no terreno de 10.000m², na Gleba II da avenida Santos Dumont, bairro Guaçuza, frente à avenida José Rugine, conforme Matrícula nº 8.180, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pilar do Sul, na cidade Pilar do Sul/SP.

1.1.1 - O projeto deverá incluir:

a) Modulo I - Ala Comum:

- I) Plenário em sistema anfiteatro, para público de 200 pessoas, em poltronas;
- II) Mesa Diretora em destaque, em nível mais alto, para 7 lugares (poltronas), frontal ao público;
- III) Espaço para alocação de 13 vereadores (com mesa e poltronas), entre público e frente à mesa diretora;
- IV) Previsão de assentos especiais (idosos, deficientes, pessoas com dificuldade de locomoção ...) dentro do mínimo legal;
- V) Sala de som e vídeo em posição necessária aos serviços;
- VI) Banheiros para o público em geral localizados próximos ao Hall de entrada, em quantidade e metragem de acordo com normas técnicas e legais;
- VII) Fraldário;
- VIII) Espaço / Ala, como hall de entrada compatível, com capacidade aproximada da metade do plenário, para recepção do público, com balcão de atendimento, e espaço para mural histórico e cultural;
- IX) Cozinha/Copa/Refeitório com 30m²;
- X) Entrada/acesso à Câmara/Plenário coberta para o acesso ao prédio, somente para carga e descarga.



b) Modulo II - Ala Legislativa:

- I) 13 salas/gabinetes para vereadores com 15m², com sala recepção;
- II) Sala da Presidência com 15m², com sala recepção;
- III) Sala de reuniões com 50 m²;
- IV) Banheiros em quantidade e metragem de acordo com normas técnicas e legais;
- V) Sala da Diretoria Gabinete com 12 m²;
- VI) Sala da Assessoria com 12 m².

c) Modulo III - Ala Administrativa:

- I) Sala da Contabilidade com 12 m²;
- II) Sala da Jurídico com 12 m²;
- III) Sala do Legislativo com 12 m²;
- IV) Sala do Protocolo com 12 m²;
- V) Sala do Controle Interno com 12 m²;
- VI) Sala do Arquivo com 60 m²;
- VII) Sala dos Motoristas com 12 m²;
- VIII) Sala das Ferramentas/Serviço com 20m²;
- IX) Sala da Lavanderia com 10m²;
- X) Sala do Almoxarifado/bens inservíveis com 20m²;
- XI) Sala de TI com 10m²;
- XII) Sala de máquinas/central elétrica com 10m²;
- XIII) Banheiros em quantidade e metragem de acordo com normas técnicas e legais.

d) Estacionamento sem cobertura para 50 (cinquenta) veículos;

e) O Projeto deverá conter medidas de conforto ambiental e sustentabilidade, tais como proteção arquitetônica contra raios solares incidentes sobre as janelas, evitando o uso constante e ar condicionado e persianas, de modo que não impeça a luz natural;

f) Área de circulação e banheiros dentro das quantidades mínimas exigidas por regras da ABNT, e legais para pessoas com deficiências, com dificuldades de locomoção e idosos.

g) Os módulos deverão ser projetados de modo independente, anexados um ao outro, para possibilitarem a construção em épocas diferentes uns dos outros, apesar de constituírem partes de um projeto só: a Sede Legislativa.



1.1.2 - Os projetos complementares incluem os projetos necessários para execução da obra, devendo incluir:

- a) Projeto elétrico, incluindo captação de energia fotovoltaica;
- b) Projeto estrutural;
- c) Projeto hidráulico;
- d) Projeto de acessibilidade;
- e) Projeto sanitário / ANVISA;
- f) Projeto de sistema de prevenção de combate a incêndios;
- g) Projeto paisagístico e de decoração dos espaços;
- h) Projeto de isolamento acústico e luminoso para a sala de reuniões e plenário;
- i) Projeto de uso racional para captação de água pluvial;
- j) Estudo preliminar arquitetônico/Anteprojeto, em planta baixa;
- k) Planilhas orçamentárias detalhadas com custos unitários e totais de serviços, materiais e composição do BDI, compatíveis com a legislação licitatória
- l) Projeto luminotécnico;
- m) Memorais descritivos, com memoriais de cálculo especificando materiais, equipamentos e outros itens pertinentes aos projetos, separados por módulos;

1.1.3 - As metragens e quantidades dos locais estão em ordem mínima, caso o profissional entenda por alterá-las deverá ser deferido em consulta agendada com a Mesa Diretora da Câmara Municipal pela comissão de licitação.

1.1.4 - O projeto arquitetônico deverá apresentar imagens ilustrativas do prédio para exibição na Câmara Municipal de Pilar do Sul em sistema operacional Windows padrão ou maquete, à escolha da contratada.

1.1.5 - A empresa contratada deverá agendar reuniões prévias com a Mesa Diretora para definições do projeto, tais como: dimensões, disposição de ambientes, sistema construtivo, materiais, etc.

1.1.5.1 - Inicialmente a empresa contratada deverá agendar reunião técnica para a definição dos programas de necessidades.



1.1.5.2 - O estudo preliminar arquitetônico/Anteprojeto, em planta baixa, deverá ser apresentado à Mesa Diretora para aprovação e possíveis pedidos de alterações para continuidade do projeto.

1.1.6 - A empresa contratada é responsável pelo levantamento da área a ser projetada para elaboração dos estudos arquitetônicos e complementares.

1.1.7 - A empresa contratada deve realizar a entrega dos documentos no seguinte cronograma:

I - No prazo de 30 (trinta) dias da ordem dos serviços: estudo preliminar/anteprojeto básico;

II - No prazo de 32 (trinta e dois) dias da ordem dos serviços: Arquivo digital com demonstração do anteprojeto, conforme item 1.1.5;

III - No prazo de 90 (noventa) dias da ordem dos serviços: projeto arquitetônico completo;

IV - No prazo de 120 (cento e vinte) dias da ordem dos serviços: projeto executivo completo, memorial descritivo executivo técnico, planilha quantitativa orçamentária, cronograma físico financeiro (por módulos) e projetos complementares.

1.1.7.1 - O Cronograma Físico Financeiro, de cada módulo, deverá ser analisado, aprovado e/ou reprogramado em conjunto pela Administração da Câmara Municipal.

1.1.8 - Deverão fazer parte dos relatórios os memoriais de cálculo de todos os projetos, separados por módulos.

1.1.9 - Deverão ser fornecidos os relatórios, levantamentos e projetos por meio de duas vias plotadas e encadernadas ou em pastas tipo catálogo, com as peças gráficas de acordo com os padrões da ABNT e em via eletrônica em diversas extensões utilizáveis em sistema operacional Windows.

1.1.9.1 - Nos selos das pranchas deverá constar o número da folha, bem como o total delas.

1.1.9.2 - A dobradura das pranchas também deverá seguir os padrões preconizados pela ABNT.



1.1.10 - Os projetos deverão ser aprovados nos órgãos competentes, quais sejam: Prefeitura Municipal, Concessionárias, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária etc.

1.1.10.1 - Os projetos deverão ser precedidos e acompanhados de ART e/ou RRT especificadamente de acordo com sua área, devendo ser assinados pelos profissionais autores.

1.1.11 - Constam para consulta e extração de cópias (expensas do interessado) planialtimétrico e sondagem do solo na sede do Poder Legislativo.

1.1.12 - A contratada deverá manter contato com a Câmara Municipal de Pilar do Sul, em todas as fases de projeto, para que possa desenvolver uma discussão conjunta entre o (s) coordenador (es) do projeto e a Câmara.

1.1.13 - Atuação junto a CÂMARA para que sejam tomadas todas as providências na entrega de toda a documentação técnica, de engenharia, de fiscalização, de liberações junto a órgãos públicos/secretarias e jurídica relativas às obras, incluindo sem limitações, os termos de garantia.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

2.1 - Disposto na Cláusula 03 - Das Condições de Entrega e Execução, da Minuta do Contrato, Anexo I do edital.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I - 20% do total do contrato após a entrega e aprovação dos serviços constantes no inciso I e II do item 1.1.7 do Anexo II - Termo de Referência;

II - 30% do total do contrato após a entrega e aprovação dos serviços constantes no inciso III do item 1.1.7 do Anexo II - Termo de Referência;

IV - 50% do total do contrato após a entrega e aprovação completa dos serviços descritos no inciso IV do item 1.1.7 do Anexo II - Termo de Referência.



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
HABILITATÓRIOS**

PREGÃO N.º 1/2019

A empresa XXXXXXXX , devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, com sua sede em ...(endereço completo)..., em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

Assinatura e RG do representante legal



ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa, com sede na Rua, n.º, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, representada, neste ato, pelo Sr., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG n.º e do CPF n.º, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO N.º 1/2019, instaurado pela Câmara Municipal de Pilar do Sul, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
(ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

PREGÃO N.º 1/2019

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr., portador da cédula de identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA para fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, sob as sanções administrativas e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () *Microempreendedor Individual - MEI*
() *Microempresa*
() *Empresa de Pequeno Porte*

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Local e data

Assinatura e RG do representante legal



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR
COM O PODER PÚBLICO**

PREGÃO N.º 1/2019

.....(Nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante legal



ANEXO VII

FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

n.º

Complemento:

Bairro:

Cidade: UF:

Cep:

Telefone: Fax:

Site:

e-mail:

DADOS DO EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) (listar todos os sócios da empresa):

Nome:

RG:

CPF:

Este é sócio administrador da empresa? () sim () não

DADOS DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO:

Nome:

CPF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

e-mail:



ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	Elaboração de projeto arquitetônico e complementares, anteprojeto, projeto básico e executivo conforme o Termo de Referência - Anexo II - do Edital do Pregão 1/2019	
Valor total:		()